



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boninal

1

Sexta-feira • 19 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 1594

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boninal publica:

- Portaria SEMATMA nº 01/201 - Licença de Operação.
- Portaria SEMATMA nº 02/2021 - Renovação de Licença de Operação.
- Portaria SEMATMA nº 03/2021 - Renovação de Licença de Operação.
- Portaria SEMATMA nº 04/2021 - Renovação de Licença de Operação.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.



PORTARIA SEMATMA Nº 01/2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nome/Empresa:	CPF/CNPJ:	Processo nº:
MINERAÇÃO BONINAL LTDA	31.512.715/0001-57	001.2021.LO
Endereço:		
Fazenda Mulungu, s/n, Zona Rural de Boninal/BA, CEP 46740-000		
Data da Publicação:	Validade:	
19/11/2021	19/11/2024	

LICENÇA DE OPERAÇÃO 001.2021.LO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE – SEMATMA no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 698 de 06 de SETEMBRO de 2013, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97; Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011; pela Resolução Cepram nº 4.327/2013, alterada pela Resolução Cepram nº 4.579/2018; artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014; tendo em vista o que consta no Processo de Licença de Operação com nº 001.2021.LO, com anuência do CMDS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável) constante em ata de reunião extraordinária do dia 23 de julho de 2021 e com reunião aberta na Comunidade de Mulungu no dia 21 de agosto de 2021 para trazer esclarecimentos a respeito deste, conforme ata anexa à este Processo nº 002.2021.LO,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO válida pelo prazo de 03 (três) anos, para Mineração Boninal Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.512.715/0001-57, localizada na Fazenda Mulungu, s/n, Zona Rural de Boninal/BA, para a realização da atividade de Extração de Granito, conforme processo do DNPM/ANM de nº 872.841/2016 na Fazenda Mulungu, s/n, Zona Rural de Boninal/BA, sob às coordenadas geográficas 12.69847° S e 041.87959°, localizada entre os Povoados de Mulungu e o Povoado do Sonhem que já pertence ao município de Seabra/Ba, diante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. O EMPREENDEDOR,

Endereço: Avenida Professor Armênio Santana Paiva, 594, Centro – Boninal/BA.
CEP: 46740-000, TEL.: (75) 99184-2941.
E-mail: jonh.agri@boninal.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.



juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assumem o compromisso, perante o SEMATMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as condicionantes para o processo de lavra; II. Memorial Descritivo do Empreendimento; Assinado com a devida ART- Prazo de 180 dias; III. Planta georreferenciada de restrições ambientais com indicação da situação do projeto em relação às áreas de preservação permanente (margens de rios e lagoas, várzeas, topo de morro, dunas e outras definidas em lei), área de reserva legal, unidades de conservação e suas zonas de amortecimento e outras legalmente protegidas, quando couber; Assinado com a devida ART - Prazo de 180 dias; IV. Entregar o Programa de Gerenciamento de Riscos PGR do empreendimento em questão; Assinado com a devida ART- Prazo de 180 dias; V. Apresentar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO assinado pelo devido responsável técnico - Prazo de 180 dias; VI. Relatório de Cumprimento de Condicionantes da Licença anterior (de 2020). Prazo de 180 dias; VII. Apresentar estudo hidrogeológico, contendo o nível de lençol freático, estudo potenciométrico da área, plano de drenagem, descarte e/ou reaproveitamento de águas pluviais ambientalmente corretos, observando o regime de chuvas da região e plano de fornecimento de consumo de água do empreendimento - Prazo de 180 dias; VIII. Realizar treinamento anual específico para procedimentos em caso de emergência, fazendo-os conhecer o PEA; IX. Operar o empreendimento em conformidade com os relatórios, planos e relação ao Plano de Exploração apresentado; X. Comunicar imediatamente à SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; XI. Manter relatórios comprobatórios de que durante a operação da atividade, será praticado paralelamente o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, conforme apresentado a essa SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE; XII. Cercar a área de reserva legal, para evitar pisoteio de seres humanos e animais; XIII. Todo o material resultante do decapeamento do solo como sementes e serapilheiras deverão ser realocadas para as áreas de APP ou Reserva Legal para recomposição e adubação da área; XIV. Durante a execução dos serviços, todas as pessoas envolvidas na operação deverão usar obrigatoriamente o EPI - Equipamento de Proteção Individual; XV. Realizar a destinação dos resíduos sólidos, em conformidade com o PGRS apresentado, encaminhado os recicláveis para iniciativa local de reciclagem e apresentar anualmente a comprovação de coleta, contendo no registro a

Endereço: Avenida Professor Armênio Santana Paiva, 594, Centro – Boninal/BA.
CEP: 46740-000, TEL.: (75) 99184-2941.
E-mail: jonh.agri@boninal.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.



quantidade, data de coleta e destinação final; XVI. Manter a área sinalizada como previsto no PGR e Plano de segurança e transporte simplificado; XVII. Recuperar e Umidificar as estradas de acesso à jazida e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de particulado devido ao tráfego de veículos; XVIII. Considerando o médio potencial poluidor do empreendimento, conforme enquadramento na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, o empreendimento se comprometeu a construir espaço coletivo para uso das associações e movimentos sociais na comunidade de Mulungu, em caráter de intervenção socioambiental, prazo: 01 ano; XIX. As atividades solicitadas nesta Licença de Operação deverão ser justificadas através de relatório de cumprimento de condicionantes, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); XX. O não cumprimento de qualquer das condicionantes, implicará no cancelamento deste ato.


Art. 2º - O licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º - Toda e qualquer alteração referente às atividades deverão ser comunicadas por escrito à Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente – SEMATMA, para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos.

Art. 4º - Esta licença refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boninal, Bahia, 19 de novembro de 2021.


JONH LENO DE SOUZA PINTO
Secretário Municipal de Agricultura,
Turismo e Meio Ambiente
Decreto: 1792/2021

Endereço: Avenida Professor Armênio Santana Paiva, 594, Centro – Boninal/BA.
CEP: 46740-000, TEL.: (75) 99184-2941.
E-mail: jonh.agri@boninal.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.



PORTARIA SEMATMA Nº 02/2021

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Razão Social:	CPF/CNPJ:	Processo nº:
Araújo e Souza Comércio de Combustíveis e Lubrificantes LTDA-EPP	19.219.296/0001-64	002.2021.LO
Nome Fantasia:		
AUTO POSTO BELA VISTA		
Endereço:		
Rod. BA 148, km 38, s/n, Boninal/BA, CEP 46.740-000		
Data da Publicação:	Validade:	
19/11/2021	19/11/2023	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE – SEMATMA no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 698 de 06 de SETEMBRO de 2013, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97; Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011; pela Resolução Cepam nº 4.327/2013, alterada pela Resolução Cepam nº 4.579/2018; artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014; tendo em vista o que consta no Processo de Licença de Operação com nº 002.2021.LO,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO deliberada pelo CMDS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, constando em ata de reunião extraordinária do dia 23 de julho de 2021, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para Araújo e Souza Comércio de Combustíveis e Lubrificantes LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.219.296/0001-64, localizada na Rod. BA 148, km 38, s/n, Boninal/BA, para a operação da atividade de revenda de combustíveis e lubrificantes, diante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Contrato Social autenticado - Prazo de 30 dias; II. Fotocópias do RG e do CPF autenticados, dos

Endereço: Avenida Professor Armênio Santana Paiva, 594, Centro – Boninal/BA.
CEP: 46740-000, TEL.: (75) 99184-2941.
E-mail: jonh.agri@boninal.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.



PREFEITURA
BONINAL
O GOVERNO DA GENTE

sócios em conformidade com o Contrato Social - Prazo de 30 dias; III. Comprovante de endereço do(s) proprietário(s) Prazo de 30 dias; IV. Certidão Negativa da Fazenda Municipal - Prazo de 30 dias; V. Programa de Gerenciamento de Riscos- PGR, com sua respectiva ART - Prazo de 180 dias; VI. Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE, com sua respectiva ART - Prazo de 180 dias; VII. Plano de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS, com sua respectiva ART- Prazo de 180 dias; VIII. Plano de Emergência Ambiental -PEA, com sua respectiva ART - Prazo de 180 dias; IX. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO - De acordo com a NR 7 - ministério do trabalho, Assinatura do Médico do Trabalho - Prazo de 180 dias; X. Projeto técnico, com plantas, da localização do empreendimento, do sistema de coleta e tratamento de efluentes líquidos incluindo a drenagem das águas pluviais não contaminadas e das águas contaminadas geradas nas áreas do posto de combustível - Prazo de 180 dias. XI. Apresentar anualmente o Alvará de Funcionamento do empreendimento; XII. Realizar corretamente a destinação dos resíduos sólidos de acordo com PGRS apresentado e os resíduos oleosos e suas embalagens devem ser destinadas para coleta de empresa credenciada pela ANP, realizar previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada; XIII. Manter visível na área do empreendimento o Mapa de Risco do empreendimento; XIV. Manter em condições adequadas de uso e funcionamento os equipamentos e sistemas de proteção contra derramamentos, vazamentos, transbordamentos e corrosão em tanques subterrâneos e tubulações; contra incêndio e contra descargas atmosféricas, conforme as Normas Técnicas da ABNT vigentes; XV. Requerer previamente à SEMATMA autorização para modificação ou ampliação das instalações do empreendimento. O não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

Art. 2º - O licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º - Toda e qualquer alteração referente às atividades deverão ser comunicadas por escrito à Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente – SEMATMA,

Endereço: Avenida Professor Armênio Santana Paiva, 594, Centro – Boninal/BA.
CEP: 46740-000, TEL.: (75) 99184-2941.
E-mail: jonh.agri@boninal.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.




para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos.

Art. 4º - Esta licença refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boninal, Bahia, 19 de novembro de 2021.


JONH LENO DE SOUZA PINTO
Secretário Municipal de Agricultura,
Turismo e Meio Ambiente
Decreto: 1792/2021

Endereço: Avenida Professor Armênio Santana Paiva, 594, Centro – Boninal/BA.
CEP: 46740-000, TEL.: (75) 99184-2941.
E-mail: jonh.agri@boninal.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.



PORTARIA SEMATMA Nº 03/2021

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Razão Social:	CPF/CNPJ:	Processo nº:
Mari Elza Pereira Rocha Silva	03.621.431/0001-63	003.2021.LO
Nome Fantasia:		
AUTO POSTO GUARANI		
Endereço:		
Rua Almir Pereira Pina, 66, Centro, Boninal/BA, CEP 46.740-000		
Data da Publicação:	Validade:	
19/11/2021	19/11/2023	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE – SEMATMA no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 698 de 06 de SETEMBRO de 2013, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97; Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011; pela Resolução Cepam nº 4.327/2013, alterada pela Resolução Cepam nº 4.579/2018; artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014; tendo em vista o que consta no Processo de Licença de Operação com nº 003.2021.LO,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO deliberada pelo CMDS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, constando em ata de reunião extraordinária do dia 23 de julho de 2021, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para Mari Elza Pereira Rocha Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 03.621.431/0001-63, localizada na Rua Almir Pereira Pina, 66, Centro, Boninal/BA, para a operação da atividade de revenda de combustíveis e lubrificantes, diante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Contrato Social autenticado 30 dias; II. Fotocópias do RG e do CPF autenticados, dos sócios em conformidade com o Contrato Social - 30 dias; III. Comprovante de endereço do(s) proprietário(s) 30 dias;

Endereço: Avenida Professor Armênio Santana Paiva, 594, Centro – Boninal/BA.
CEP: 46740-000, TEL.: (75) 99184-2941.
E-mail: jonh.agri@boninal.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.



IV. Certidão Negativa da Fazenda Municipal - 30 dias; V. Cadastro Técnico Federal - CTF/APP - 30 dias; VI. Programa de Gerenciamento de Riscos- PGR, com sua respectiva ART - 180 dias; VII. Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE, com sua respectiva ART - 180 dias; VIII. Plano de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS, com sua respectiva ART- 180 dias; IX. Plano de Emergência Ambiental-PEA, com sua respectiva ART-180 dias; X. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO - De acordo com a NR 7-ministério do trabalho, Assinatura do Médico do Trabalho - 180 dias; XI. Apresentar anualmente o Alvará de Funcionamento do empreendimento; XII. Realizar corretamente a destinação dos resíduos sólidos de acordo com PGRS apresentado e os resíduos oleosos e suas embalagens devem ser destinadas para coleta de empresa credenciada pela ANP, realizar previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada; XIII. Manter visível na área do empreendimento o Mapa de Risco do empreendimento; XIV. Operar e manter Portarias em condições adequadas de funcionamento o sistema de proteção e combate a incêndio, conforme NR-23 do MTE; XV. Manter em condições adequadas de uso e funcionamento os equipamentos e sistemas de proteção contra derramamentos, vazamentos, transbordamentos e corrosão em tanques subterrâneos e tubulações; contra incêndio e contra descargas atmosféricas, conforme as Normas Técnicas da ABNT vigentes; XVI. Requerer previamente à SEMATMA autorização para modificação ou ampliação das instalações do empreendimento. O não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

Art. 2º - O licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º - Toda e qualquer alteração referente às atividades deverão ser comunicadas por escrito à Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente – SEMATMA, para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos.

Endereço: Avenida Professor Armênio Santana Paiva, 594, Centro – Boninal/BA.
CEP: 46740-000, TEL.: (75) 99184-2941.
E-mail: jonh.agri@boninal.ba.gov.br




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.



Art. 4º - Esta licença refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boninal, Bahia, 19 de novembro de 2021.


JONH LENO DE SOUZA PINTO
Secretário Municipal de Agricultura,
Turismo e Meio Ambiente
Decreto: 1792/2021

Endereço: Avenida Professor Armênio Santana Paiva, 594, Centro – Boninal/BA.
CEP: 46740-000, TEL.: (75) 99184-2941.
E-mail: jonh.agri@boninal.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

**PORTARIA SEMATMA Nº 04/2021****RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Razão Social: POSTO BONINAL LTDA	CPF/CNPJ: 06.076.693/0001-82	Processo nº: 004.2021.LO
Nome Fantasia: POSTO BONINAL		
Endereço: Rod. BA 148, km 38, s/n, Boninal/BA, CEP 46.740-000		
Data da Publicação: 19/11/2021	Validade: 19/11/2023	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE – SEMATMA no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 698 de 06 de SETEMBRO de 2013, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97; Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011; pela Resolução Cepam nº 4.327/2013, alterada pela Resolução Cepam nº 4.579/2018; artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014; tendo em vista o que consta no Processo de Licença de Operação com nº 004.2021.LO,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO deliberada pelo CMDS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, constando em ata de reunião extraordinária do dia 23 de julho de 2021, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para Posto Boninal LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.076.693/0001-82, localizada na Rod. BA 148, km 38, s/n, Boninal/BA, para a operação da atividade de revenda de combustíveis e lubrificantes, diante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Contrato Social autenticado - Prazo de 30 dias; II. Fotocópias do RG e do CPF autenticados, dos sócios em conformidade com o Contrato Social - Prazo de 30 dias; III. Comprovante de endereço do(s) proprietário(s) - Prazo de 30 dias; IV.

Endereço: Avenida Professor Armênio Santana Paiva, 594, Centro – Boninal/BA.
CEP: 46740-000, TEL.: (75) 99184-2941.
E-mail: jonh.agri@boninal.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.



Cadastro Técnico Federal - CTF/APP-Prazo de 30 dias; V. Programa de Gerenciamento de Riscos- PGR, com sua respectiva ART- Prazo de 180 dias; VI. Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE, com sua respectiva ART-Prazo de 180 dias; VII. Plano de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS, com sua respectiva ART - Prazo de 180 dias; VIII. Plano de Emergência Ambiental-PEA, com sua respectiva ART - Prazo de 180 dias; IX. Projeto técnico, com plantas, da localização do empreendimento, do sistema de coleta e tratamento de efluentes líquidos incluindo a drenagem das águas pluviais não contaminadas e das águas contaminadas geradas nas áreas do posto de combustível - Prazo de 180 dias; X. Implantar a caixa separadora de óleo vistoriada no dia 19/10/2021 - Prazo de 90 dias; XI. Regularizar o ponto de venda de GLP - Prazo de 30 dias. XII. Apresentar anualmente o Alvará de Funcionamento do empreendimento; XIII. Realizar corretamente a destinação dos resíduos sólidos de acordo com PGRS apresentado e os resíduos oleosos e suas embalagens devem ser destinadas para coleta de empresa credenciada pela ANP, realizar previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada; XIV. Manter visível na área do empreendimento o Mapa de Risco do empreendimento; XV. Manter em condições adequadas de uso e funcionamento os equipamentos e sistemas de proteção contra derramamentos, vazamentos, transbordamentos e corrosão em tanques subterrâneos e tubulações; contra incêndio e contra descargas atmosféricas, conforme as Normas Técnicas da ABNT vigentes; XVI. Requerer previamente à SEMATMA autorização para modificação ou ampliação das instalações do empreendimento. O não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

Art. 2º - O licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º - Toda e qualquer alteração referente às atividades deverão ser comunicadas por escrito à Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente – SEMATMA, para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos.

Endereço: Avenida Professor Armênio Santana Paiva, 594, Centro – Boninal/BA.
CEP: 46740-000, TEL.: (75) 99184-2941.
E-mail: jonh.agri@boninal.ba.gov.br



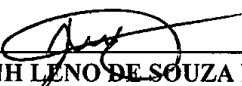
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.



Art. 4º - Esta licença refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boninal, Bahia, 19 de novembro de 2021.



JONH LENO DE SOUZA PINTO
Secretário Municipal de Agricultura,
Turismo e Meio Ambiente
Decreto: 1792/2021

Endereço: Avenida Professor Armênio Santana Paiva, 594, Centro – Boninal/BA.
CEP: 46740-000, TEL.: (75) 99184-2941.
E-mail: jonh.agri@boninal.ba.gov.br